ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR PRETO AQUINO

PROJETO DE LEI Nº /22

"Dispõe sobre a plantação e cultivo de árvores frutíferas nos canteiros centrais e praças públicas, no município do Natal/RN, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Natal/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal deve realizar a mudança de árvores não frutíferas por árvores frutíferas nos canteiros e praças públicas, seguindo as seguintes diretrizes:

§ 1º. A mudança de árvores que trata o *caput* deste artigo será gradativa, conforme a necessidade da remoção da anterior.

§ 2º. Árvores cuja poda ou manutenção exijam estudo técnico em razão da idade e estrutura da vegetação, com risco em qualquer grau de desabamento serão imediatamente removidas e trocadas por árvores frutíferas.

§ 3º. O Poder Executivo deve realizar a manutenção e podas das árvores frutíferas plantadas em substituição.

Art. 2°. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com o setor privado, pessoas físicas ou jurídicas a fim de executar fielmente a presente lei.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, 20 de Junho de 2022.

PRETO AQUINO
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei encontra-se fundamentado no artigo 131, inciso III do Regimento Interno combinado com os artigos 81, inciso I e 138 do mesmo Diploma Legal. Sendo, portanto, em espécie, o Projeto de Lei Ordinária apropriada para regular a matéria, vez que a matéria insculpida não contempla nenhuma das previsões de tipo diverso, sobretudo, o preconizado pelo artigo 137 também do Regimento Interno.

Nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, a proposta em apreço tem sua constitucionalidade formal e material comprovadas, o que autoriza a sua tramitação e devida aprovação. Ademais, considerando as disposições constitucionais, insta destacar a redação do artigo 225, que dispõe sobre a responsabilidade ambiental e necessidade de se incentivar a promoção de um ambiente sadio para as presentes e futuras gerações.

Ainda de acordo com a redação do artigo 225 da CF/88, a questão ambiental sob a ótica antropocêntrica deve coadunar-se com os interesses sociais e urbanísticos. Assim, importante destacar também o fato de que árvores frutíferas poderão auxiliar no combate a fome da população de rua de nossa capital.

Portanto, salutar a viabilidade da presente proposição, isto porque sua aprovação também em nada viria a onerar o Poder Público de modo imprevisível ou desautorizado.

Diante do exposto e pela importância desta iniciativa, espera-se contar com o apoio necessário dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Natal/RN, 20 de Junho de 2021.



PRETO AQUINO
Vereador - Autor